ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 159-V e 160
do livro de Reg. de Lei
nº 36
em 02 / 09 / 1981
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 828/81

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RETRANSMISSÃO DE CANAL DE TELEVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, para implantação de sistema de repetição e retransmissão de sinais de televisão, destinado a captar a TV MONTES CLAROS neste município.

Parágrafo único - Em consequência do mencionado Convênio o Município receberá a importância de Cr$..... 1.178.838,65 (Hum milhão, cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a ser entregue pelo Estado, para auxílio na construção do sistema.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a Intervisão-Emissoras de Rádio e Televisão Ltda (TV MONTES CLAROS), para construção e manutenção do sistema previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para atendimento às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir, através de Decreto, um Crédito Especial no valor de até Cr$ 2.189.271,80 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 4º - Para atender o que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular, total e/ou parcialmente, nas dotações correspondentes às despesas correntes ou de Capital do Orçamento vigente, o valor do Crédito Especial cogitado.

Art. 5º - Nos orçamentos subsequentes o Prefeito Municipal poderá incluir verba necessária para manutenção do serviço de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto , a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco, 02 de setembro de 1.981.

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal